



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

CONCURSO PÚBLICO N.º 29/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE CAMIÃO COM CABINA DUPLA E TRAÇÃO INTEGRAL - DRAAC - PROJETO LIFE SNAILS - LIFE20 NAT/PT001377”

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA
VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entrega do bem a fornecer	4
Cláusula 3. ^a	4
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis	4
Cláusula 4. ^a	6
Âmbito da Aquisição de Bens	6
Cláusula 5. ^a	7
Prevalência	7
Capítulo II – Prazo de entrega	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo da entrega do bem	7
Capítulo III – Obrigações da DRAAC	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 8. ^a	8
Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	8
Cláusula 9. ^a	8
Execução pessoal do contrato	8
Cláusula 10. ^a	9
Cláusula 11. ^a	11
Deveres de colaboração recíproca e informação	11



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 12. ^a	11
Penalizações	11
Cláusula 13. ^a	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 14. ^a	12
Modificação objetiva do contrato	12
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	13
Cláusula 15. ^a	13
Deveres de informação	13
Gestor do contrato	13
Consórcio	13
Cláusula 18. ^a	14
Resolução do contrato pela DRAAC	14
Cláusula 19. ^a	14
Resolução do contrato pelo cocontratante	14
Cláusula 20. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 21. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 22. ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 23. ^a	16
Certidão de inventário	16



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 29/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de “AQUISIÇÃO DE CAMIÃO COM CABINA DUPLA E TRAÇÃO INTEGRAL - DRAAC - PROJETO LIFE SNAILS - LIFE20 NAT/PT001377”.

Cláusula 2.^a

Entrega do bem a fornecer

1. A viatura objeto do presente contrato deverá ser entregue no Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria, sita na Rua Teófilo Braga, 10, 12, 14, 95850-535 Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.
2. Conjuntamente com o bem objeto do contrato, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por DRAAC).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 4.ª

Âmbito da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento visa a aquisição de um camião com cabina dupla e tração integral, no âmbito PROJETO LIFE SNAILS - LIFE20 NAT/PT001377.
2. O bem a fornecer e entregar deverá cumprir as características técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. O preço de transporte e entrega está incluído no preço contratual.
4. Constituem obrigações acessórias do cocontratante o sigilo, a conformidade do bem a adquirir e seus complementos e a garantia do mesmo.
5. O prazo de garantia do bem a fornecer é de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da data do fornecimento do mesmo, nos termos do artigo 444.º do CCP.
6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da DRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções do equipamento em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento do equipamento fornecido.
9. No final da execução do contrato, o cocontratante entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos, como Anexo II, devidamente preenchido.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II – Prazo de entrega

Cláusula 6.^a

Prazo da entrega do bem

1. O bem a fornecer deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como da confirmação dos compromissos assumidos com entidades terceiras, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRAAC

Cláusula 7.^a

Preço base

1. A aquisição de bens móveis tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 73.000,00 (setenta e três mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui os custos de transporte e entrega dos bens até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2.^a.
3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Será efetuado um único pagamento, após a entrega total dos bens identificados na cláusula 4^a, bem como da entrega do inquérito identificado no ponto 9 da cláusula 4^a devidamente preenchido.
2. Para efeitos do cálculo da importância a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, esta incluirá todos os encargos tidos com a expedição, envio e entrega do bem à DRAAC.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura, a qual deverá fazer referência expressa ao PROJETO LIFE SNAILS - LIFE20 NAT/PT001377.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A DRAAC deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Execução pessoal do contrato

Sem prejuízo da possibilidade de cessão da posição contratual e de subcontratação nos termos legais, o



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRAAC (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 10.^a

Relações do cocontratante com a DRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRAAC;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRAAC;
 - h) Manter a DRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
6. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do bem, conforme previsto na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia do bem e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a DRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pelo Eng^o Ricardo Jorge Freitas de Abreu, Gestor do Projeto LIFE SNAILS, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela DRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRAAC;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela DRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.^a

Certidão de inventário

Nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2010, de 26 de outubro, foi emitida a Certidão Provisória de Inventário com o n.º 10-A/2022 para a presente aquisição de bens móveis.

Anexo I – Características técnicas da viatura (a que se refere o ponto 2 da cláusula 4^a).

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 9 da cláusula 4^a).



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I

Características técnicas da viatura

(a que se refere o ponto 2 da cláusula 4^a)

Caraterísticas do veículo:

Chassis-Cabine:

- Viatura com configuração que permita a opção por tração 4X4;
- Peso bruto: O veículo deverá ter um peso bruto igual ou superior a 6.500 Kg;
- Tara: Igual ou inferior a 3.100 kg (em chassis);
- Largura da Cabine: excetuando os retrovisores, deverá ter, no máximo, 2.000mm;
- Distância entre eixos: mínimo de 3.800mm e máximo de 3.900mm;
- Cabine: Dupla com 4 portas;
- Lotação: 7 lugares (3 banco da frente + 4 banco traseiro);
- Direção assistida;
- Fecho centralizado de portas com comando à distância;
- Faróis de nevoeiro;
- Tacógrafo digital devidamente aferido e homologado;
- Limitador de velocidade a funcionar de acordo com os limites definidos pela legislação em vigor;
- Computador de bordo com informação de: Manutenção do veículo, pressão e nível de óleo do motor, temperatura do líquido de refrigeração do motor, níveis de consumo de combustível e *adblue*, nível do filtro de partículas;
- Cabine de cor branca;
- Travões de tambor à frente e atrás;
- Travão de escape complementar (mínimo de 50 kW);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- Tomada de força;
- Suspensão dianteira e traseira com mola de lâminas com amortecedor e barra estabilizadora;
- Diâmetro de viragem mínimo (entre passeios) de 15,5 metros;
- Rodado duplo traseiro;
- Diâmetro máximo admitido do aro dos pneumáticos de 18 polegadas;
- Pneu suplente e ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo elevador da viatura.

Motor:

- Combustível: Gasóleo;
- Depósito de combustível com 100 litros de capacidade mínima;
- Cilindrada: Mínimo de 2.950 cm³ e máximo de 3.000cm³;
- Potência: Igual ou superior a 170Cv.

Caixa de Carga:

- Báscula Trilateral com as dimensões mínimas de 4.000mm de comprimento e 2.050mm de largura e as dimensões máximas de 4.200mm de comprimento e 2.150mm de largura.

Outros componentes:

- Triângulo;
- Coletes refletos homologados;
- Caixa de primeiros socorros.

LIFE SNAILS | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores**Introdução**

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.

Assinatura:
